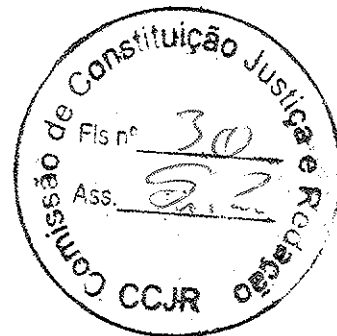




**ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 02/2017  
ORIGEM: MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 23/2017  
PROPONENTE: GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS  
RELATOR: DEPUTADO ORLANDO CIDADE**

**DESPACHO**

Chamo o processo à ordem para manifestação quanto às emendas modificativas parlamentares apresentadas, no âmbito desta CCJR, pelos Exmo(a)s. Deputado Luiz Castro e Deputada Alessandra Campêlo à Proposta de Emenda à Constituição do Amazonas – PEC nº 02/2017, que institui o *Novo Regime Fiscal* no Estado.

A PEC nº 02/2017 chegou a esta Comissão para análise preliminar quanto a sua admissibilidade, na forma do art. 91, I, do RIALEAM.

Foi exarado parecer preliminar, cuja análise se ateve aos aspectos formais de constitucionalidade atinentes à iniciativa e competência legislativas (requisitos formais subjetivo e orgânico), nos termos das razões assentadas na fundamentação do voto apresentado por este Presidente, que detém a relatoria da matéria.

Na sessão do dia 21.03.2017, o Exmo. Deputado Luiz Castro, membro titular desta CCJR, pediu vista dos autos para melhor subsidiar sua análise e voto quanto à matéria.

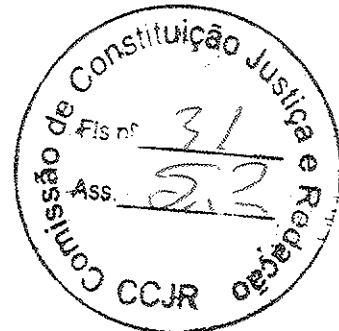
Foi com vista dos autos que o próprio autor do pedido de vista e a Deputada Alessandra Campêlo apresentaram as ementas modificativas sobre as quais recai essa manifestação.

**É o relatório no que interessa.**

Consoante já assentado no parecer incluso nos autos, no qual este Presidente apresentou voto favorável pela admissibilidade da PEC nº 02/2017 na extensão em que analisada, as Propostas de Emendas à Constituição Estadual observam regime de tramitação específica previsto, em termos gerais, no art. 91 do RIALAM, cujos principais preceitos relevantes para a presente decisão transcrevo, *in verbis*:



**ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**Art. 91. A Proposta de Emenda à Constituição do Estado tramita mediante as seguintes regras:**

I - o Presidente despacha a proposta à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame e parecer preliminar de sua admissibilidade;

II - efetivada a admissão, o Presidente constitui uma comissão especial, mediante designação, atendendo a acordo de lideranças;

III - a matéria é distribuída em avulsos e noticiada na pauta durante cinco dias para receber emendas na Comissão Especial;

IV - a Comissão Especial emite parecer no prazo de vinte dias, a contar do término do prazo de apresentação das emendas;

Como resta insofismável das regras de tramitação das PECs, as emendas parlamentares ao texto original da proposta são apresentadas no âmbito da Comissão Especial, na forma do art. 91, III, do RIALEAM.

A tramitação da PEC nº 02/2017 ainda não alcançou o estágio de tramitação que admite a apresentação de emendas parlamentares, pois ainda estamos na fase de que trata o art. 91, I, do RIALEAM.

Velando pela boa aplicação das normas regimentais desta Casa de Leis e para prevenir a inversão de fases de tramitação, devem as emendas modificativas sob exame serem apresentadas no tempo oportuno e regimentalmente apropriado.

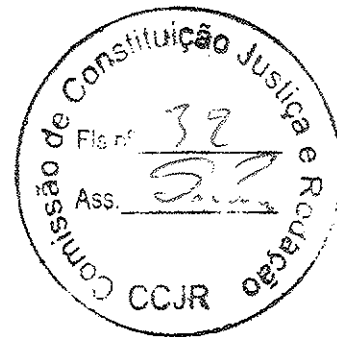
A presente fase incipiente, voltada para exame preliminar da admissibilidade da PEC nº 02/2017 no âmbito desta CCJR, não se presta para tal fim e não comportar a análise sobre a admissibilidades das ditas emendas modificativas.

**Pelo exposto**, assistido pelas razões acima, não conheço das emendas parlamentares modificativas apresentadas, no âmbito desta CCJR, pelos Exmo(a)s. Deputado Luiz Castro e Deputada Alessandra Campêlo à Proposta de Emenda à Constituição Amazonas – PEC nº 02/2017, por terem sido apresentadas fora do prazo regimental adequado, nos termos do art. 91, III, do RIALEAM, e determino que as mesmas sejam devolvidas aos respectivos autores, para serem reapresentadas no tempo oportuno.

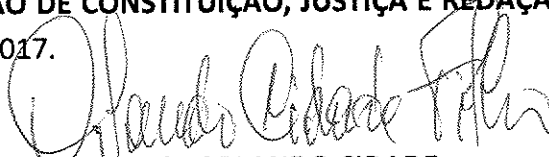
Devem os autos permanecer com vista ao Exmo. Deputado Luiz Castro, para que apresente seu parecer com voto sobre a admissibilidade da PEC nº 02/2017, nos limites propostos pelo art. 91, I, do RIALEAM.



**ESTADO DO AMAZONAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**



**S.R. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJR, em  
Manaus, 12 de abril de 2017.**

  
**Deputado ORLANDO CIDADE**

**Relator**